

Exmo. Senhor
Dr. Rui Fiolhais
Presidente do Conselho Diretivo do
Instituto de Segurança Social, I.P.,

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

S-PdJ/2021/25757 11.08.2021

Q/8141/2021 (UT3)

Assunto: Atrasos na atribuição do abono de família pré-natal e na atribuição inicial ou na reavaliação do escalão de rendimentos do abono de família para crianças e jovens.

Dirijo-me a V. Ex.^a a propósito do número crescente de queixas que têm sido dirigidas à Provedora de Justiça relativamente aos atrasos significativos registados na atribuição do abono de família pré-natal e na atribuição inicial ou na reavaliação do escalão de rendimentos do abono de família para crianças e jovens.

Neste âmbito, em 2020 deram entrada neste órgão do Estado 183 queixas e, este ano, no fim do primeiro semestre, com 196 queixas recebidas, já foi ultrapassado o total do ano anterior.

Como V. Ex.^a reconhecerá, este atraso não compromete apenas o recebimento tempestivo do abono de família, mas também o acesso, para as famílias mais carenciadas, a outros apoios sociais, nomeadamente:

- a. *Ação Social Escolar (ASE)* – o escalão de ASE é indexado ao de abono de família de que beneficia a criança e abrange refeições (gratuitas ou com redução de preço), material escolar e, eventualmente, comparticipação para alojamento em residência familiar. A utilização dos benefícios concedidos no âmbito da ASE só será efetiva a partir da data de decisão oficial, a qual se fundamenta na decisão prévia, em sede de abono.

- b. *Bolsas de estudo* – este subsídio, igualmente concedido pela Segurança Social, tem por objetivo de combater o abandono escolar em alunos de famílias com menores recursos (primeiro ou segundo escalão do abono de família). A bolsa é atribuída a menores de 18 anos que frequentem, com aproveitamento, o 10.º, 11.º ou 12.º ano de escolaridade. Não sendo necessário o seu pedido formal e sendo pago automaticamente, juntamente com o abono de família para crianças e jovens, carece em absoluto de uma decisão prévia quanto a este abono.
- c. *Majoração do subsídio de desemprego* – é concedida aos beneficiários de agregados monoparentais e de agregados em que ambos os cônjuges ou unidos de facto estejam a receber subsídio de desemprego e tenham filhos ou equiparados a seu cargo que sejam titulares de abono de família.
- d. *Tarifa social de eletricidade* – para aceder, o titular do contrato de eletricidade tem de ser considerado economicamente vulnerável, sendo o abono de família uma das prestações sociais que qualifica o interessado para o efeito.

Trata-se, Senhor Presidente, de uma questão não apenas de equidade social relativamente a famílias de menores recursos e respetivos gastos com crianças, mas que assume igualmente grande relevo num conjunto significativo de outras prestações conexas. Neste contexto, não deixa de ser com preocupação que a Provedora de Justiça vê aumentar o número de queixas relacionadas com o abono de família pré-natal e com o abono de família para crianças e jovens.

Assim, permito-me chamar a especial atenção de V. Ex.^a para este problema, solicitando que informe este órgão do Estado, com a brevidade possível, das razões que possam justificar os atrasos assinalados, bem como as medidas que se encontram previstas para que, em tempo útil e atento, sobretudo, o próximo ano escolar, se retome a eficácia na apreciação e decisão dos pedidos apresentados.

Com os meus melhores cumprimentos,

O Provedor-Adjunto,

(Joaquim Pedro Cardoso da Costa)